CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.730

Quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Ireuda Silva comemora lançamento da Patrulha Guardiã Maria da Penha

Idealizadora do projeto, a vereadora afirma que Salvador está na vanguarda em termos de proteção à mulher

A Patrulha Guardiã Maria da Penha, destinada a proporcionar atenção e proteção às mulheres vítimas de violência no município, foi lançada pelo prefeito Bruno Reis segunda-feira (17), no foyer da Prefeitura Municipal. A patrulha será coordenada exclusivamente por mulheres da Guarda Civil Municipal. "A presença de uma guarda mulher não só aumenta a sensação de segurança, mas também promove uma empatia e um entendimento mais profundo das dificuldades enfrentadas pelas vítimas", explica a vereadora Ireuda Silva (Republicanos).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Valter Pontes - Secom PMS

Estudantes do Sesi Retiro visitam o Memorial da Câmara

Visitas ao museu podem ser agendadas por grupos e instituições de ensino

Fotos: Reginaldo Ipê



Em 13 de junho de 1549, era criada a Casa de Câmara e Cadeia da capital baiana, que reunia os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. A fundação da Câmara Municipal de Salvador despertou a curiosidade de alunos do 9º ano do fundamental ao 3º ano do Ensino Médio da Escola Sesi Reitor Miguel Calmon (Sesi Retiro), que visitaram o Memorial e o Plenário Cosme de Farias, na manhã de segunda-feira (17), a convite da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Regis.

A parceria com a Câmara deriva do projeto do Curso de Relações Internacionais da escola (CRI), que simula o modelo da ONU com universidades e outras escolas parceiras, onde cada aluno representa um país.

O professor de História do grupo, Edmundo Silva, 45 anos, destacou a importância de entender a história da cidade e como a capital foi crucial para a construção política do país: “Queremos que os estudantes tenham contato com o espaço de poder da cidade, onde são tomadas as decisões que vão implicar na vida da população de Salvador. E como eles fazem parte de um projeto extracurricular, aqui é o lugar perfeito para falar sobre política”.

Gabriela Braga, 17 anos, do 3º ano do Ensino Médio, afirmou: “Temos uma explicação sobre nossa história em sala de aula, mas estando aqui, vendo os quadros, conseguimos ter uma noção de como tudo, de fato, aconteceu. Vemos as representatividades das pessoas importantes, presidentes, mulheres, as medalhas, que estimulam os estudantes a querer um dia conquistar também. É importante o aluno saber que existe um espaço para ele”.



Gabriela parafraseou a escritora Simone de Beauvoir: “Basta uma crise política, econômica e religiosa para os direitos das mulheres serem questionados”. Ela considerou a conquista da diversidade e representatividade das mulheres dentro da Câmara como “algo impressionante”.



ESCOLA DO LEGISLATIVO

A Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis da Câmara Municipal de Salvador busca estreitar relação de jovens universitários e de alunos do ensino médio com o Legislativo soteropolitano para que conheçam a história, a trajetória e os processos parlamentares.

A escola promove cursos, palestras, debates e outras atividades destinadas à formação de vereadores, assessores, terceirizados, estagiários, lideranças comunitárias e políticas, bem como incentiva a participação e a intervenção junto à Casa Legislativa.

MEMORIAL

O Memorial da Câmara Municipal de Salvador está localizado no Paço Municipal, na Praça Thomé de Souza, s/n, Centro. Funciona de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h, e, às sextas-feiras, das 9h às 14h. As visitas em grupo acompanhadas por mediadores devem ser agendadas através do e-mail: memorialcamara@cms.ba.gov.br.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda Silva afirma que Salvador está na vanguarda da proteção à mulher

A vereadora é idealizadora da Patrulha Guardiã Maria da Penha

Foto: Assessoria da vereadora



A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) afirma que a capital baiana está se destacando como pioneira na proteção das vítimas de violência contra a mulher no Brasil. “Em uma iniciativa inovadora, a cidade será a única no país a implementar um serviço de patrulha para proteger as mulheres nas primeiras 48 horas após a denúncia de violência. Esse período é considerado o mais crítico, quando as vítimas correm maior risco de vida”, enfatiza a vereadora. Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ela é a idealizadora da Patrulha Guardiã Maria da Penha.

A Patrulha Guardiã Maria da Penha, destinada a proporcionar atenção e proteção às mulheres vítimas de violência no município, foi lançada pelo prefeito Bruno Reis segunda-feira (17), no foyer da Prefeitura Municipal.



A patrulha será coordenada exclusivamente por mulheres da Guarda Civil Municipal. “A presença de uma guarda mulher não só aumenta a sensação de segurança, mas também promove uma empatia e um entendimento mais profundo das dificuldades enfrentadas pelas vítimas”, explica Ireuda.

APOIO PSICOLÓGICO

Além de garantir a segurança física das mulheres, a patrulha tem um papel fundamental na orientação e apoio psicológico. “Estamos falando de uma abordagem integrada, na qual a proteção física é combinada com suporte emocional. Queremos que as mulheres se sintam seguras e apoiadas em todos os aspectos”, destaca a vereadora.

A iniciativa foi bem recebida pela população e por organizações de defesa dos direitos das mulheres. “Essa patrulha não só protege as vítimas, mas também envia uma mensagem clara de que Salvador não tolera a violência contra a mulher. Estamos prontos para agir rapidamente e com firmeza”, enfatiza.

Ireuda Silva acredita que essa medida pode inspirar uma mudança nacional na forma como a violência contra a mulher é tratada. “Espero que outras cidades adotem medidas semelhantes e que possamos, juntos, criar um ambiente mais seguro e justo para todas as mulheres do nosso país”, diz a vereadora.

BARREIRAS

Ireuda Silva abordou a complexidade e a gravidade da violência doméstica, enfatizando que muitas mulheres ainda enfrentam barreiras significativas ao buscar ajuda. Ela mencionou que frequentemente as vítimas encontram falta de sensibilidade e compreensão ao prestar queixa, além de serem culpabilizadas pelas agressões sofridas, um fenômeno conhecido como revitimização, que perpetua o ciclo de violência. “Essa revitimização é inaceitável e contribui para o ciclo de violência, especialmente quando os agressores não são punidos”, disse.

De 2021 a 2023, os Centros de Referência e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica ampliaram em cerca de 275% o número de atendimentos na capital baiana, com mais de 10 mil delas sendo assistidas pelo município. A Patrulha Guardiã Maria da Penha será coordenada pela agente Géssica Reis, que atua na instituição desde 2008 e tem mais de 15 anos de experiência no campo operacional e gestão de efetivo.

Fotos: Valter Pontes - Secom PMS



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 09/2024

Salvador, 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Carlos da Silva Muniz**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Define medidas de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) a serem utilizadas nas obras e edificações públicas realizadas no Município de Salvador e altera dispositivos da Lei nº 9.281, de 03 de outubro de 2017".

A presente proposição dispõe sobre a Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE), estabelecendo suas diretrizes, quais sejam, compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático, priorizando as ações de justiça climática, a oferta de projetos e opções mais acessíveis aos grupos minoritários, o acesso à tecnologias de baixo carbono para todos, o incentivo ao uso de soluções baseadas na natureza e a promoção do conhecimento sobre as estruturas verdes disponíveis para uso em edificações públicas e promover a Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) em edificações públicas como instrumento de desenvolvimento urbano, combate aos efeitos da mudança do clima e melhoria da qualidade de vida da população.

No mesmo sentido, a presente proposição trata dos princípios da Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE), dentre os quais destacamos: Princípio do Fortalecimento da Resiliência; Princípio da Responsabilidade Ambiental; Princípio da Justiça Climática e Princípio da Ação Governamental.

Na forma dos seus artigos 5º e 6º, o projeto de lei promove ajustes necessários na Lei nº 9.281, de 03 de outubro de 2017, necessários para implementação de ações e objetivos elencados para neutralizar as emissões de carbono na capital baiana até 2049, em conformidade com o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC), a Estratégia de Resiliência de Salvador, os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos.

Assim, na certeza de que este projeto representa um marco importante em nossos esforços para promover uma cidade mais sustentável, inclusiva e ecologicamente responsável, solicito à Vossa Excelência que, na sua tramitação, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município, ao tempo em que, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 128/2024

Define medidas de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) a serem utilizadas nas obras e edificações públicas realizadas no Município de Salvador e altera dispositivos da Lei nº 9.281, de 03 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido o uso das medidas de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) nas obras e edificações públicas realizadas no Município de Salvador como parte de uma estratégia de adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, em conformidade com o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC), a Estratégia de Resiliência de Salvador, os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, aplicam-se as seguintes definições:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e sociais humanos, frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - adaptação baseada em Ecossistemas – AbE: iniciativas ou medidas que fazem uso de biodiversidade e serviços ecossistêmicos como parte de uma estratégia para ajudar as pessoas a se adaptarem aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

III - biodiversidade: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, alcançando ainda, a diversidade de espécies e ecossistemas;

IV - ecossistemas: comunidade de seres vivos e ambiente onde estes se encontram, ambos tratados como um sistema funcional de relações interativas, com transferência e circulação de energia e matéria;

V - serviços ecossistêmicos: serviços, funções e processos ecológicos relevantes gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições ambientais, em benefício do bem-estar de todas as sociedades humanas, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: fornecem diretamente bens ou produtos ambientais, utilizados pelo ser humano, para consumo ou comercialização;
b) serviços de suporte: promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;
c) serviços de regulação: promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;
d) serviços culturais: os que provêm benefícios imateriais, recreacionais, estéticos, ou outros benefícios associados aos conhecimentos tradicionais.

Art. 3º As medidas de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE), observarão, em especial, os seguintes princípios:

I - Princípio do Paisagismo Urbano Funcional: orienta o planejamento e a execução do paisagismo com enfoque na adequação do plantio de árvores, gramíneas, ornamentais e forrageiras a uma função ecossistêmica ou de adaptação à mudança climática;

II - Princípio do Desenvolvimento sustentável: busca compatibilização do desenvolvimento econômico-social, agregado à preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, de modo que a proteção ambiental seja parte integrante do processo produtivo;

III - Princípio da Educação Ambiental: consiste na capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de pesquisa, produção e divulgação de material educativo, acompanhamento e avaliação das ações realizadas, visando a progressiva ampliação da compreensão dos fenômenos relacionados às mudanças do clima e à proteção do meio ambiente;

IV - Princípio do Fortalecimento da Resiliência: busca fortalecer a capacidade que indivíduos, comunidades, instituições e sistemas dentro da cidade têm de sobreviver, se adaptar e crescer, independentemente dos choques e estresses crônicos aos quais são submetidos, visando prevenir e superar o custo da desigualdade socioeconômica, valorizando seus ativos para o desenvolvimento humano e urbano, integrado e inclusivo;

V - Princípio da Responsabilidade Ambiental: segundo a qual, aquele que realize atividade produtiva de fabricação de artefatos ou de prestação de serviços, incluindo obra de qualquer natureza que afete o meio ambiente estará obrigado a prevenir, minimizar, mitigar, compensar, ou em último caso, reparar e restaurar danos causados;

VI - Princípio da Justiça Climática: ações de adaptação e mitigação dos efeitos da mudança do clima devem necessariamente priorizar os grupos mais vulneráveis da sociedade;

VII - Princípio da Ação Governamental: importante na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido.

Art. 4º São diretrizes da Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE):

I - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático, priorizando as ações de justiça climática, a oferta de projetos e opções mais acessíveis aos grupos minoritários, o acesso a tecnologias de baixo carbono para todos, o incentivo ao uso de soluções baseadas na natureza e a promoção do conhecimento sobre as estruturas verdes disponíveis para uso em edificações públicas;

II - promover a Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) em edificações públicas como instrumento de desenvolvimento urbano, combate aos efeitos da mudança do clima e melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 5° Ficam alterados os arts. 1º, 5° e 7° da Lei nº 9.281, de 03 de outubro de 2017, que passam a vigorar com com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

"X – incorporar a utilização de serviços ecossistêmicos para apoiar as pessoas e comunidades a se ajustarem às mudanças do clima." (NR)

"Art. 5º As obras e seus respectivos licenciamentos são classificados em cinco Grupos:

.....

V - Grupo V, que serão objeto de licenciamento de Obras e Edificações Públicas." (NR)

"Art. 7º Todas as obras enquadradas nos Grupos II, III, IV e V de qualquer natureza pública ou privada, só poderão ser iniciadas após o Licenciamento mediante a expedição do Alvará de Licença e/ou Alvará de Autorização." (NR)

Art. 6º Ficam incluidos na Seção IV do Título II, da Lei nº 9.281, 03 de outubro de 2017, os arts. 20-A e 20-B, com a seguinte redação:

"Grupo V

Art. 20-A. As obras do Grupo V deverão ser realizadas por equipe de profissionais habilitados e o acompanhamento de todo processo junto ao Órgão Municipal responsável pela política de desenvolvimento urbano e por aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização estarão sob orientação do Órgão responsável por planejar e gerir a infraestrutura urbana, saneamento ambiental e por executar obras públicas e projetos habitacionais de interesse social no Município.

Art. 20-B. Cabe as seguintes medidas de Adaptação baseada em Ecossistemas (Abe) ao licenciamento de Obras e Edificações Públicas:

I - promover reflorestamento urbano por meio de avenidas, cinturões verdes, corredores verdes, viveiros de plantas, bosques;
II - criar espaços verdes protegidos, conservar, preservar e restaurar áreas verdes públicas, córregos, hortas comunitárias e bosques, que preferencialmente possibilitem o acesso público;
III - criar zonas de gestão de risco de inundação e alagamentos: permeabilidade, calçadas, escadarias verdes, ciclovias, jardins, hortas comunitárias;
IV - criar Zonas de Amortecimento (Zonas de Retenção) nas bacias Hidrográficas dos Rios Trobogy, Jaguaribe, Passa Vaca, Camarajipe (Camurujipe) e Ipitanga, como forma de garantir a integridade da população, evitando inundações e alagamentos;
V - zelar pela preservação de áreas naturalmente alagadiças ou sujeitas a deslocamento de massas, de acordo com a Defesa Civil, bem como evitar a impermeabilização dessas áreas;
VI - implementar meios de captação e aproveitamento de água da chuva, desvio de escoamento, jardins de chuva, telhados verdes, calçadas de infiltração, hortas comunitárias;
VII - utilizar pavimentos permeáveis, promover a recarga de aquíferos bem como armazenamento de água, desvio de escoamento, biovaletas, praças inundáveis;
VIII - promover manutenção, restauração ou reabilitação de manguezais e outras áreas úmidas costeiras para reduzir os riscos de inundações e erosão nas comunidades costeiras;
IX - implantar meio de purificação da água:
X - conectar corredores verdes ou ecológico;
XI - viabilizar serviços de utilidade urbana:
XII - realizar a contenção em taludes;
XIII - projetar as intervenções preservando, a vegetação originaria da Mata Atlântica existente na área, bem como, promover o adensamento vegetal do local ou de áreas próximas;
XIV - utilizar espécies de plantas nativas em áreas de restingas para fortalecer e restaurar a vegetação das dunas;
XV - proceder ao reflorestamento ou revitalização de vegetação de restinga utilizando-se de inventário vegetal do local;
XVI - resgatar a vegetação de áreas de restinga que eventualmente não possa ser incorporada no ambiente para tratamento botânico no Horto Municipal e no Parque das Dunas;
XVII - adotar partido arquitetônico que possibilite o uso comunitário de áreas verdes, instalações esportivas, culturais, de lazer, em forma simultânea ou não;
XVIII - adotar o IPTU Verde na construção ou reforma de edificações públicas;
XIX - Verificar e implementar um cadastro de Zonas de Adaptação baseadas em Ecossistemas na cidade."(NR)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinentes, vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MENSAGEM Nº 10/2024

Salvador, 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Carlos da Silva Muniz**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Compras Públicas Circulares e o Selo Produto Circular".

Economia Circular é o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o recondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Nestes termos, a presente proposta, ao instituir a Política Municipal de Compras Públicas Circulares tem por finalidade estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social, estabelecendo seus princípios, objetivos e instrumentos.

Destaca-se nos instrumentos da Política Municipal de Compras Públicas Circulares que, com a aprovação do presente projeto de lei, as licitações, compras públicas e demais contratos administrativos celebrados pelo Município deverão incorporar critérios ambientais e de mitigação e adaptação das especificações dos produtos e serviços, com referência aos objetivos de integridade ambiental e desenvolvimento de programas e projetos de redução de GEE e combate aos efeitos das mudanças do clima, através da adoção, inclusive, de parâmetros de circularidade, em observância aos dispositivo da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e à criação do Selo Produto Circular.

Assim, este projeto representa um marco importante em nossos esforços para instituir a Política Municipal de Compras Públicas Circulares e o Selo Produto Circular. Ao estabelecer diretrizes claras e instrumentos adequados, estamos criando as bases para um futuro mais próspero e equilibrado para nossa comunidade, razão pela qual solicito à Vossa Excelência que, na sua tramitação, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Ciente de que sua aprovação representará um avanço significativo em nossa jornada rumo à construção de uma cidade mais verde, justa e resiliente, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129/2024

Institui a Política Municipal de Compras Públicas Circulares e o Selo Produto Circular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Compras Públicas Circulares a fim de promover a Economia Circular no âmbito do Município.

Art. 2º Fica instituído o Selo Produto Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o recondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Compras Públicas Circulares:

I - a transparência nas relações de consumo;
II - o direito à informação;
III - a eficiência no uso dos recursos naturais;
IV - o desenvolvimento econômico associado às boas práticas de produção e consumo.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Compras Públicas Circulares:

I - reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva Municipal;
II - estimular a economia da reciclagem;
III - difundir boas práticas de produção e de oferta de serviços;
IV - reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;
V - difundir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;
VI - promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços;
VII - promover a responsabilidade ambiental compartilhada, considerando o ciclo de vida dos produtos;
VIII - a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Compras Públicas Circulares:

I - a avaliação do ciclo de vida dos produtos;
II - os sistemas de logística reversa;
III - o Selo Produto Circular;
IV - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, concedidos na forma da Lei;
V - o pagamento por serviços ambientais, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se sistema de logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 7º As licitações, compras públicas e demais contratos administrativos celebrados pelo Município deverão incorporar critérios ambientais e de mitigação e adaptação das especificações dos produtos e serviços, com referência aos objetivos de integridade ambiental e desenvolvimento de programas e projetos de redução de Gases de Efeito Estufa – GEE e combate aos efeitos das mudanças do clima.

Parágrafo único. Os parâmetros de circularidade devem observância à legislação vigente no que tange aos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável a serem estabelecidos por atos normativos específicos.

Art. 8º A concessão da autorização para uso do Selo de Produto Circular deverá observar as modalidades e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º Após concessão da autorização pelo Poder Público Municipal, para uso do Selo, os contemplados ficam autorizados à utilizá-los para efeitos de *marketing,* para obtenção de benefícios financeiros, empresariais, civis, comerciais, creditícios ou econômicos de outra natureza, enquanto perdurarem a validade e eficácia do ato de concessão do respectivo Selo.

§ 2º O prazo de validade da autorização para uso do Selo será definido em regulamento, assim como a periodicidade de reavaliação do cumprimento dos requisitos que legitimam a autorização de uso do Selo.

§ 3º A revogação, cassação, anulação ou outra forma de extinção do ato de autorização independe da aplicação de sanções previstas na Lei nº 9.605/1998, fundamentam-se nas hipóteses de:

I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde decorrentes da atividade, produto, processo produtivo ou prestação do serviço;
II - utilização do selo em desacordo com os requisitos estabelecidos na sua concessão;
III - alteração do processo produtivo que prejudique ou potencialize danos ambientais;
IV - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a concessão do selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MENSAGEM Nº 11/2024

Salvador, 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Carlos da Silva Muniz**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com garantia da União, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma que indica e dá outras providências".

A proposição legislativa ora apresentada tem por objetivo a captação de recursos destinados à aquisição de ônibus elétricos para operação do Sistema de Transporte Coletivo ao longo de Corredores e Eixos Alimentadores e de Articulação na cidade do Salvador. Além disto, visa também a implantação de infraestrutura e equipamentos de apoio do sistema, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar n° 101/2000 de responsabilidade fiscal (LRF).

Como é de amplo conhecimento, a cidade do Salvador enfrenta grandes desafios com o Transporte Público Urbano, frente a um alto índice de crescimento de motorização, além da queda da receita tarifária e aumento em mais de 81% de custos operacionais do sistema. Esses desafios não são exclusivos da cidade de Salvador, e estão sendo vividos por várias cidades Brasileiras. Neste sentido, a Administração Municipal tem trabalhado incansavelmente empenhando inúmeros esforços para buscar oferecer uma melhor qualidade da mobilidade urbana aos munícipes, criando um sistema de transporte mais atrativo e mais eficiente. A prioridade vem sendo conferida à modernização da frota e, atualmente com ênfase à nova política de mobilidade urbana sustentável, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana de incentivo ao desenvolvimento científico tecnológico, ao uso de energias renováveis não poluentes, contribuindo consequentemente, com a descarbonização e a necessária adaptação às mudanças climáticas.

No mundo inteiro o processo de eletrificação de frotas de ônibus coletivos tem ganhado força, principalmente pela combinação de fatores ambientais, com impactos significativos na saúde das pessoas, além das vantagens econômicas e tecnológicas.

Grande parte desse se desdobra a partir de uma preocupação crescente com a emergência climática e a busca por soluções sustentáveis, o que têm impulsionado os governos e empresas a adotarem medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Ressalte-se que, ao tratar de mudanças e emergências climáticas, essa mobilização é ainda mais pertinente ao testemunharmos os impactos que estão sendo vivenciados pelos nossos irmãos no Rio Grande do Sul, ficando cada vez mais claro a necessidade de acelerar o processo de transição energética para alcançar nossas metas e a neutralidade de carbono.

A Prefeitura do Salvador atualizou em 2023 seu inventário de gases de efeito estufa, onde é possível identificar atividades emissoras e seu comportamento ao longo dos anos, atualizando o setor de Transporte com a maior representatividade com 58,3% das emissões da cidade. Além de mitigar o processo de emissões do Gases de Efeito Estufa, a transição para ônibus elétricos é vista como uma estratégia eficaz para repensar e digitalizar os sistemas de transportes, aumentando a percepção da qualidade pelos passageiros com menor ruído e trepidação, bem como diminuir significativamente a poluição do ar e material particulado nas áreas urbanas, impactando positivamente na qualidade de vida e na saúde da população, que atualmente sofre por mortes e internações por doenças respiratórias.

Empenhada na redução de suas emissões de Gases de Efeito Estufa, a cidade tem trabalhado diretrizes no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PlanMob Salvador) e na Política Municipal de Mobilidade (Lei nº 9.372/2018), além do Compromisso assinado em 2020 pelo Plano de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas (PMAMC), que traçou metas específicas para o enfretamento da crise climática na cidade. Essas metas estão divididas pelo Plano Estratégico da atual gestão 2021 - 2024, com pelo menos 30% da frota do BRT zero emissões, uma segunda meta intermediária até 2032, alcançando 40% da frota movida a veículos mais limpos e eficientes e, por fim, alcançar neutralidade de carbono até 2049, alinhado com o acordo de Paris NetZero 2050.

Para mitigar esses desafios, a Prefeitura de Salvador tem se movimentado para minimizar essas barreiras, tendo incentivado o início das operações do BRT já com frota elétrica, com atualmente 8 unidades em operação. A Prefeitura também inaugurou o seu 1° Eletroterminal de Recarga em setembro de 2023, estrategicamente localizado ao longo do corredor do BRT, ao lado da estação de maior demanda, o que aumenta a eficiência operacional e energética, além de zerar a quilometragem ociosa. Insta destacar as vantagens de se investir nesse modal de transporte, ante os benefícios dos ônibus elétricos, com relevância à sustentabilidade considerando que não emite nenhum tipo de fumaça, sendo inclusive mais silencioso do que o ônibus a combustão, além de mais econômico a longo prazo, com vida útil superior ao do ônibus a diesel e, por ser a energia elétrica ainda de menor custo.

No Brasil e no mundo inteiro esse processo de eletrificação vem ocorrendo de forma cada vez mais acelerada, algo perceptível quando visto o anúncio da primeira seleção do Novo PAC Renovação de Frotas pela Secretaria Nacional do Ministério das Cidades, que inaugura um novo momento da mobilidade urbana sustentável no país, tal como publicado na Portaria MCid No 445 de 07 de maio de 2024.

O projeto de Salvador tem atraído a atenção de diversas cidades do Brasil e do Mundo, que tem vindo conhecer a experiência e estratégias que foram implantadas nestes primeiros passos. Os ônibus elétricos têm manutenção de menor custo por ser composto de menos peças, o que exige menos revisões anuais, com redução de custo com reparos mecânicos além de oferecer mais conforto e segurança aos passageiros, graças à aceleração continua e automática. A tecnologia limpa, melhora também a qualidade do ar nas Cidades, beneficiando a saúde da população, fortalecendo os processos de desenvolvimento sustentável do Município.

Neste contexto compartilho que o município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, submeteu ao Novo PAC Renovação de Frotas as propostas 56000000748/2023, 56000006278/2023 e 56000000752/2023, e teve todas estas selecionadas para serem apoiadas no âmbito deste programa. As propostas 56000006278/2023 e 56000000748/2023 somam conjuntamente o montante de R$ 350.494.000,00 para aquisição de 94 ônibus elétricos e infraestrutura de recarga com recursos provenientes de fontes geridas pelo BNDES.

Por fim, pontuamos, no entanto, que a implementação da proposta em evidência, ultrapassa, no momento, a capacidade de investimento do Município com recursos próprios, sendo assim justificada, a pretensão da presente proposição legislativa. Salientamos que esta operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 350.494.000,00 (trezentos e cinquenta milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil reais) e demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município efetuará de forma parcelada, observando os parâmetros da Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) das disposições legais vigentes, as normas do agente financeiro e as disposições do anexo Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente, considerando a importância e urgência que esta medida representa para a vida da Cidade e seus munícipes, bem como frente a necessidade de concretizar ações do Município para confrontar as emergências climáticas, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do Presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na convicção de que a proposição será acolhida, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres membros desta Casa, a expressão do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto ao BNDES, com a garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em nome do Município de Salvador, com garantia da União, até o valor de R$ 350.494.000,00 (trezentos e cinquenta milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil reais), para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Municipal de Salvador, conforme propostas selecionadas de nºs. 56000000748/2023 e 56000006278/2023, constantes da Portaria nº 445, de 7 de maio de 2024, do Ministério das Cidades, observada as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para análise econômico – financeira, relativas à Operação de Crédito e concessão de Garantia da União, de acordo com a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observada a legislação vigente, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MENSAGEM Nº 12/2024

Salvador, 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Carlos da Silva Muniz**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Mudanças do Clima – PMMC, o Sistema de Gestão da Política de Mitigação e Adaptação das Mudanças do Clima do Município de Salvador – SIMCS, altera os dispositivos da Lei nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2022 e dá outras providências."

A crise climática é uma realidade que já vem afetando inúmeras cidades ao redor do mundo, inclusive no Brasil, aumentando a incidência de eventos extremos, como chuvas torrenciais, secas prolongadas e calor extremo, causando deslizamentos, inundações, crise hídrica, nuvem de poeira, enfim, inúmeras perdas econômicas, sociais e ambientais fazendo vítimas, danificando bens ou ampliando as desigualdades.

Como as cidades são o caminho mais lógico na busca por soluções para os desafios que o planeta enfrenta surge daí grande a oportunidade dos governos subnacionais de criarem as soluções para a mitigação climática e a redução de emissões nas cidades dando escalas e metodologias reaplicáveis e seguras a elas.

Assim, o tema é global, mas, necessita de soluções locais e exatamente por isso, Salvador vem desenvolvendo projetos e ações baseados no conceito de desenvolvimento sustentável e resiliência na tentativa de reduzir os efeitos da crise e amenizar os danos causados por esses eventos na cidade, enquanto tenta promover a melhoria da qualidade de vida da população e a redução da desigualdade social.

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Mudanças do Clima de Salvador, que possibilitará a criação de instrumentos de gestão, controle, registro e planejamento voltados para mitigação e adaptação dos efeitos do clima entre as organizações da sociedade de uma maneira geral, articulará diferentes iniciativas e potencializará a realização das ações propostas no Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Salvador (PMAMC).

Ressalte-se que como a lei precisa refletir o pensamento e anseio do cidadão, foram realizadas consultas públicas com os setores privado, academia e sociedade civil. O Projeto de Lei também foi apresentado no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e, internamente, foi enviado para todos os órgãos da Prefeitura para sua avaliação e contribuição.

A presente proposição tem por objetivo ainda promover ajustes necessários na Lei nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2022, com a inclusão do art. 6º-A e alterações nos artigos 2º, 4º, 9º, 13, 14, 15 e 21.

Com a introdução do art. 6º-A pretende-se deixar claro para quais empreendimentos poderá ser concedida a certificação IPTU Amarelo, esclarecendo ainda o órgão ao qual deverá ser feito o requerimento e a possibilidade de vistorias do sistema de geração solar fotovoltaica pelo Município.

Ademais, o requerimento de Certificação Sustentável IPTU Amarelo deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS.

Em relação ao art. 2º, o termo "autoprodução" está vinculado ao agente "autoprodutor de energia elétrica", ou seja, consumidores no mercado livre de energia que possuem uma ou mais usinas que geram energia para seu próprio negócio. Trata-se de um consumidor de grande porte. Assim, há que ser considerada a geração distribuída, nesse caso representada pelo autoconsumo local e autoconsumo remoto, por ser uma modalidade que se aplica exclusivamente para consumidores que estão no Ambiente de Contratação Regulado, quando os consumidores contratam energia diretamente das distribuidoras, não sendo necessário que sejam grandes consumidores. Além disso, nesses casos, deve ser considerado apenas que a geração e compensação ocorram em Salvador, como forma de incentivar o crescimento do negócio de energia fotovoltaica no Município, consequentemente, estimulando a geração de empregos na cidade.

Ainda em relação ao art. 2º, outra alteração a ser considerada é o acréscimo de propriedades rurais ao texto. Conforme dados de Geração Distribuída da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Salvador possui cinco propriedades rurais com o sistema solar fotovoltaico em operação.

Para o art. 4º, a modificação se justifica tendo em vista que os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) são documentos elaborados pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica, portanto, ao considerar "(...) e normas técnicas vigentes", o PRODIST já está sendo contemplado. Além disso, o IPTU Amarelo, assim como já ocorre hoje com o Decreto nº 30.738/2018, é aplicável para imóveis que instalarem o sistema fotovoltaico, mas, sobretudo, sendo registrada a maior ocorrência, para residências que já possuam o sistema instalado, as quais também devem ser consideradas no texto do artigo.

Considerando a Lei Federal nº 14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996 dispõe que a geração compartilhada é definida como "modalidade caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora", está sendo sugerida a alteração para que o texto do art. 4º, §1º fique em conformidade com a redação do PL nº 5829/2019.

Outra proposta, ainda em relação ao art. 4º §1º, é o acréscimo do trecho "no caso de construções constituídas por mais de uma unidade imobiliária, em condomínio, consórcio, cooperativa ou outra associação civil, que possuam um único sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica com mais de um beneficiário, pessoa física ou jurídica, será concedida uma única certificação para todo o empreendimento, e o percentual de enquadramento no programa será calculado pelo somatório da energia consumida por todas as unidades consumidoras beneficiárias em relação ao potencial de geração de energia da usina geradora".

Para o art. 9º e seus parágrafos §1º e 2º a alteração objetiva contemplar os casos em que uma unidade imobiliária aprovada e certificada para o Programa IPTU Amarelo receberá um desconto de até 10% (dez por cento), de acordo com a classificação nas categorias OURO, PRATA ou BRONZE, como o benefício fiscal de redução do IPTU, de maneira proporcional ao potencial de geração de energia solar da unidade geradora ou do aproveitamento solar da unidade geradora, que se aplica também ao art. 14, além de, a exemplo do que foi proposto para o art. 2º já mencionado, inserir no texto legal para efeito de determinação dos percentuais do benefício fiscal será considerada a média mensal da energia solar gerada em relação à capacidade potencial de geração de energia solar pela unidade imobiliária ou a energia elétrica consumida pela unidade imobiliária no período de 12 (doze) meses.

Seguindo adiante, a proposta para o art. 13, o Município poderá promover, através de convênios e parcerias com instituições financeiras e de fomento, o financiamento para compra e instalação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica a serem instalados na cidade e para o art. 14, fica estabelecido o desconto de até 10% (dez por cento) do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir, da mudança de uso ou da regularização de edificações, proporcional ao índice de aproveitamento solar em relação ao potencial de geração de energia solar ou a energia elétrica consumida, independente de possíveis compensações e sem exceder os limites previstos na legislação específica.

Ademais, o art. 15 busca a não generalização dos casos a serem contemplados pela proposta, de modo que não haja uso inadequado do incentivo e

inclusão de mais um benefício para o cálculo da taxa do Alvará de Licença e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Por fim, a proposição de alteração do art. 21, incisos II e III e §1º tem como finalidade estimular o uso, desenvolvimento e expansão da geração de energia fotovoltaica em Salvador, ressaltando que o incentivo à instalação de placas fotovoltaicas em prédios públicos não deve se limitar às edificações construídas com recursos repassados ao Município, e sim a todas as edificações municipais, com ou sem recurso próprio, desde que haja viabilidade técnica para implantação, é importante que haja uma justificativa técnica que embase a decisão. Ademais, deve-se considerar a geração distribuída, nesse caso representada pelo autoconsumo local e autoconsumo remoto, por ser uma modalidade que se aplica exclusivamente para consumidores que estão no Ambiente de Contratação Regulado, o qual ocorre quando os consumidores contratam energia diretamente das distribuidoras, não sendo necessário que sejam grandes consumidores.

A energia fotovoltaica em Salvador visa alcançar crescimento a passos largos. Existem diversos benefícios econômicos e ambientais que estão ajudando a impulsionar o crescimento desta fonte de energia renovável, inclusive com a geração de emprego e renda nesta modalidade de geração de energia.

Diante do exposto, ficando evidenciada a relevância do tema de que trata a presente proposição, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município. Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131/2024

Institui a Política Municipal de Mudanças do Clima – PMMC, o Sistema de Gestão da Política de Mitigação e Adaptação das Mudanças do Clima do Município de Salvador – SIMCS, altera os dispositivos da Lei nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mudanças do Clima – PMMC com a finalidade de planejar, fomentar e fortalecer as ações de adaptação e mitigação de mudanças do clima, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e estimular o desenvolvimento sustentável e inclusivo no âmbito do Município.

Parágrafo único. O detalhamento das estratégias e ações de efetivação da Política Municipal de Mudanças do Clima – PMMC constará no Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Salvador (PMAMC), devendo ser publicada uma versão atualizada do referido Plano em até 12 (doze) meses após o início de cada gestão municipal eleita, sempre alinhada com a ambição climática para alcançar a neutralidade de carbono e aumentar a resiliência da cidade até 2049.

Art. 2º Fica Instituído o Sistema de Gestão da Política de Mitigação e Adaptação das Mudanças do Clima – SIMCS com a finalidade de organizar um conjunto de iniciativas institucionais para a mitigação e adaptação das mudanças do clima no âmbito do Município.

Art. 3° Fica instituído o Conselho Municipal Interinstitucional de Mudanças do Clima de caráter consultivo, deliberativo e normativo vinculado ao Órgão responsável pela política de descentralização administrativa no Município.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - Descarbonização: é o processo de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, especialmente de dióxido de carbono (CO_2);

III - Efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

IV - Emissões: liberação de GEE ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

V - Fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

VI - Gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VII - Impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

VIII - Inventário de gases de efeito estufa: levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças do Clima;

IX - IPTU Amarelo: consiste em uma política pública de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o consumidor que adotar uso de energia limpa em seu imóvel, com base em abatimentos estipulados de acordo com o tipo de consumo;

X - IPTU Verde: consiste em uma política pública de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o consumidor que adotar medidas sustentáveis em seus empreendimentos;

XI - Emissões verificáveis: emissão de GEE passíveis de serem mensuradas e verificadas por auditor;

XII - Estoque de carbono: componente de um determinado ecossistema natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono, em um dado período;

XIII - Linha de base: caso de referência hipotético que melhor representa as condições de ocorrência de um dado fenômeno observado, como as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) ou estoque de carbono florestal, sendo a continuidade mais provável ao cenário atual, na ausência de um projeto, programa e/ou subprograma de que trata esta Lei;

XIV - Mercado de carbono: mercado onde entes públicos e privados pretendem transacionar reduções de emissões de gases de efeito estufa (GEE) "comércio de emissões" de forma a contribuir para a redução da concentração desses gases na atmosfera terrestre evitando ou reduzindo os seus efeitos nocivos sobre o clima e o planeta;

XV - Mercado não regulado: refere-se a um mercado na ausência de regulação jurídica mandatória, onde entes privados buscam transacionar certificados, representativos da redução efetiva de Gases de Efeito Estufa (GEE), pela implementação de projetos de redução e sequestro de emissões com caráter voluntário;

XVI - Mercado regulado: refere-se a um mercado criado por normas vinculantes onde entes públicos e/ou privados buscam transacionar certificados representativos da redução efetiva de Gases de Efeito Estufa (GEE) pela implementação de programas e/ou projetos de redução e sequestro de emissões;

XVII - Mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

XVIII - Mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XIX - Pré-registro: cadastro prévio da intenção de realização de projetos, descrevendo os serviços e produtos ambientais, bem como de potenciais reduções de emissões verificáveis, previstas em determinado programa, subprograma ou projeto, a serem futuramente verificadas, realizadas e registradas, no âmbito desta Lei;

XX - Registro: cadastro e contabilização do programa, subprogramas e projetos que devem descrever os serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, bem como de potenciais reduções de emissões verificáveis, objetivando a criação de um ambiente de transparência, credibilidade, rastreabilidade e interoperabilidade;

XXI - Sequestro de carbono: absorção e fixação dos gases causadores do efeito estufa, por meio do crescimento da vegetação florestal, uso sustentável do solo e outros processos naturais;

XXII - Sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa; e

XXIII - Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇAS DO CLIMA – PMMC

Art. 5º A PMMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional.

Art. 6º A Política Municipal de Mudanças do Clima – PMMC tem as seguintes diretrizes:

I - a contribuição para a efetivação dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e instrumentos congêneres vigentes que observem os Princípios de que trata esta Lei;
II - o fomento e incentivo à realização de ações, destinadas ao apoio, à mitigação e adaptação às mudanças do clima;
III - o fomento ao desenvolvimento sustentável, à manutenção e provisão de produtos e serviços ambientais, à regulação do clima e à geração de ativos ambientais;
IV - a valorização dos produtos e serviços ecossistêmicos dos biomas do Município e dos parques municipais;
V - a promoção de ações de fortalecimento dos órgãos e instituições envolvidos nas atividades de desenvolvimento sustentável inclusivo e economia de baixo carbono no Município de Salvador;
VI - a cooperação para o desenvolvimento de ações estratégicas conjuntas e para a execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima entre os Municípios, Estados, União, organismos internacionais setor produtivo, meio acadêmico e a sociedade civil organizada;
VII - a adoção de medidas que promovam a resiliência e a capacidade adaptativa às mudanças do Clima, por meio de investimentos, apoio e incentivos à organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil;
VIII - o incentivo às iniciativas do Município de Salvador voltadas para o apoio às ações de adaptação e mitigação de mudança do clima, redução das emissões de gases de efeito estufa e fomento a uma economia de baixo carbono;
IX - o fomento ao diálogo e à reflexão sobre temas pertinentes a mudança do clima entre o setor público, o setor acadêmico, o setor privado, a sociedade civil organizada, as comunidades tradicionais, quilombos e povos indígenas e demais entidades.

Art. 7º A Política Municipal de Mudanças do Clima – PMMC possui os seguintes objetivos:

I - criar instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento, relatoria e controle que viabilizem a sua implantação e implementação;
II - desenvolver ações para aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética do Município;
III - articular e integrar as iniciativas governamentais, estruturar e fortalecer a atuação do poder público na mitigação de emissões de GEE, aumento da resiliência climática diante dos impactos da mudança do clima e assegurar um desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, visando o aumento do bem-estar da população do Município de Salvador;
IV - promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças do clima globais.

Art. 8º A Política Municipal de Mudança do Clima de Salvador – PMMC, tem como metas previstas para serem atingidas até 2049:

I - estabelecer, implantar, manter e monitorar ações e combate às mudanças do clima e seus impactos;
II - definir metodologias mensuráveis e verificáveis para reduzir suas emissões antrópicas de gases de efeito estufa, de criação de capacidades adaptativas;
III - resiliência através de inventários de emissões de gases de efeito estufa bianuais e análises de risco climático que devem ser atualizadas a cada cinco anos;
IV - cumprir as metas de mitigação, adaptação e benefícios sociais e econômicos definidas no Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Salvador (PMAMC);
V - metas de eficiência setoriais, tendo por base as emissões de gases de efeito estufa inventariadas para cada setor e parâmetros de eficiência que identifiquem, dentro de cada setor, padrões positivos de referência, seguindo as metas indicadas no PMAMC e, na ausência de metas setoriais deste, a serem estabelecidas por Decreto;
VI - criar estruturas de governança que permitam a integração e coordenação de diferentes ações para a mitigação e a adaptação à mudança do clima, no âmbito do Município, alinhando com metas e políticas estaduais, federais e internacionais;
VII - estabelecer e implementar mecanismos de compensação, troca ou alienação de direitos de emissões legalmente admissíveis;
VIII - valorização dos agentes com especial ênfase para as populações em situação de vulnerabilidade social priorizando políticas e programas climáticos que beneficiem estas populações;
IX - promover ações de educação, pesquisa, inovação e propor soluções para o combate e redução dos efeitos negativos da mudança do clima.

Art. 9º São instrumentos da Política Municipal de Mudança do Clima de Salvador – PMMC:

I - Sistema de Gestão da Política de Mitigação e Adaptação das Mudanças do Clima – SIMCS;
II - Conselho Municipal Interinstitucional de Mudanças do Clima – CMIMC;
III - Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente e Mudança do Clima – FMAMC;
IV - Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;
V - Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima – PMAMC;
VI - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU;
VII - Plano Salvador 500;
VIII - Estratégia de Resiliência de Salvador;
IX - Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
X - Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador;
XI - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PLANMOB;
XII - Cumprimento de padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;
XIII - Avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima;
XIV - Indicadores de sustentabilidade;
XV - Mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS MUDANÇAS DO CLIMA – SIMCS

Art. 10. O Sistema de Gestão da Política de Mitigação e Adaptação das Mudanças do Clima – SIMCS, possui a seguinte estrutura institucional:

I - Órgão Superior: O Conselho Municipal Interinstitucional de Mudanças do Clima ao qual caberá a Coordenação Interinstitucional e planejamento com a função de fomentar a PMMC e promover a articulação entre os Órgãos Executores;
II - Órgão Regulador: O Órgão responsável pela política do meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Município ao qual caberá a gestão e implementação da PMMC;
III - Órgãos Executores: Os entes da administração direta e indireta do Município e entes afins designados para a implementação das ações da PMMC.

§ 1° Caberá ao Órgão Regulador estabelecer critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização, de compensação e de transação de carbono no Município.

§ 2° Caberá, ainda, aos Órgãos que compõem o SIMCS, a busca de parcerias com a sociedade civil e com o setor privado, podendo celebrar parcerias, convênios ou quaisquer outros meios de cooperação legalmente admissíveis de cooperação e de desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL INTERINSTITUCIONAL DE MUDANÇAS DO CLIMA – CMIMC

Art. 11. O Conselho Municipal Interinstitucional de Mudanças do Clima - CMIMC estrutura-se da seguinte forma:

I - Presidência;
II - Plenária;
III - Comitês.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho será definida mediante ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º O Vice-presidente do Conselho é o titular do Órgão responsável pela política do meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Município.

§ 4° O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a função de Secretário Executivo.

§ 5º A Plenária será composta pelos Conselheiros Titulares.

§ 6° Na ausência do Presidente, o Vice-presidente o substituirá nas suas atribuições inerentes ao Conselho.

§ 7° Poderão ser criados Comitês e Grupos de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e monitoramento dos assuntos de competência do Conselho, sempre que se julgar necessário.

Art. 12. Ao Conselho Municipal Interinstitucional de Mudanças do Clima – CMIMC compete:

I - apoiar e propor à Administração Pública Municipal estudos, campanhas, projetos e programas voltados a PMMC;
II - zelar pelo cumprimento das leis de mudança do clima e, quando da violação, acionar as autoridades competentes;
III - solicitar auditorias ao Sistema de Gestão da Política de Mitigação e Adaptação das Mudanças do Clima;
IV - articular-se com as diversas esferas do Poder Público e segmentos da iniciativa privada, objetivando a criação e/ou aprimoramento de leis, programas, projetos e ações em prol da execução da PMMC;
V - propor a realização de campanhas educativas divulgando à população a importância dos temas concernentes à mudança do clima bem como a sua legislação;
VI - aprovar inventários de emissões de gases de efeito estufa e relatórios de monitoramento da implementação da PMMC a serem elaborados pelo Órgão responsável pela política do meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 13. O Conselho Municipal Interinstitucional de Mudanças do Clima – CMIMC será composto por 20 (vinte) membros, advindos do Poder Público e da sociedade civil, nos seguintes termos:

I - Órgão responsável pela política de descentralização administrativa no Município;
II - Órgão responsável pela política do meio ambiente e desenvolvimento sustentável no Município;
III - Órgão responsável pela política municipal dos transportes públicos no Município;

IV - Órgão responsável pela política de tecnologia e inovação no Município;
V - Órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano no Município;
VI - Órgão responsável pela política de assistência social no Município;
VII - Órgão responsável por planejar e gerir a infraestrutura urbana e o saneamento ambiental no Município;
VIII - Órgão responsável pelas políticas de saúde pública no Município;
IX - Órgão responsável pela política financeira e fiscal no Município;
X - Empresa responsável pelos serviços de limpeza urbana no Município do Salvador;
XI - Entidade responsável por gerir o sistema de trânsito do Município, os estacionamentos públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
XII - Entidade responsável em produzir informações estatísticas e cartográficas, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares, no Município;
XIII - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
XIV - 02 (dois) representantes de entidades do setor privado;
XV - 02 (dois) representantes de órgãos públicos estaduais e federais;
XVI - 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º Os membros listados nos incisos I a XI do *caput* deste artigo, deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos municipais.

§ 2° Os membros listados nos incisos XII a XV do *caput* deste artigo, serão indicados através de chamamento público com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar da data de sua publicação, dirigido aos interessados advindos das respectivas esferas, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A indicação dos membros deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser somente uma vez reconduzidos para mandato de igual período.

§ 5º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição ou estabelecimento, que o substituirá em caso de ausência e impedimentos.

§ 6º A função de Conselheiro, considerada serviço público relevante, será exercida de maneira voluntária, sem qualquer ônus para o Município.

§ 7º Os conselheiros, obrigatoriamente, deverão residir no Município de Salvador há, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 8° Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, os órgãos e as entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas relevantes para o cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS DO CLIMA

Art. 14. O Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei nº 5.045, de 14 de agosto de 1995, passa a denominar-se Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente e Mudanças do Clima – FMAMC destinado a custear a execução das ações ambientais e de mudanças do clima no Município, vinculado ao órgão central do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, passa a ser regido com as alterações introduzidas nesta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente e Mudanças do Clima – FMAMC tem natureza financeira, cujos recursos serão centralizados em conta bancária específica.

Art. 16. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, passa a denominar-se Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente e Mudanças do Clima – FMAMC, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Órgão Central do SISMUMA;
II - 1 (um) representante do órgão executor de Licenciamento e Fiscalização do SISMUMA;
III - 1 (um) representante do Órgão responsável pelas políticas fazendária no Município.

§ 1º A participação no Conselho Gestor do FMAMC não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º O sistema de funcionamento do FMANC será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Gestor.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente e Mudança do Clima – FMAMC do Município de Salvador:

I - dotações orçamentárias próprias destinadas ao programa de gestão ambiental e mudança do clima;
II - remuneração pela análise dos processos de licenciamento ambiental, autorização, dispensa, certidão, e outras prestações de serviços;
III - recursos resultantes da celebração de Termos de Compromisso;
IV - recursos oriundos de Compensação Ambiental, em projetos sujeitos a EIA/RIMA;
V - taxa de controle e fiscalização ambiental – TCFA/Salvador, de acordo com o previsto nesta Lei e na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações;
VI - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental, observado o direito de participação do servidor na arrecadação dos autos de infração, conforme dispositivo no art. 16 da Lei Complementar nº 07/92;
VII - receitas decorrentes da expedição de manifestações e anuências prévias, autorizações e licenças ambientais;
VIII - receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;
IX - indenização de custos de serviços técnicos;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais vinculadas a processos relacionados ao meio ambiente;
XI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
XII - auxílio, doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras, supranacionais ou multinacionais;
XIII - rendimentos arrecadados de leilões ou venda de materiais e equipamentos confiscados mediante Auto de Infração;
XIV - receitas decorrentes da negociação de ativos ambientais públicos;
XV - repasse de recursos previstos para licenciamento ambiental em empreendimentos de significativo impacto ambiental;
XVI - recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente e outros recursos eventuais que lhe sejam expressamente destinados.

§ 1º Os recursos aludidos neste artigo serão depositados na conta própria do FMANC, que será gerido pelo Órgão Central do SISMUMA.

§ 2º O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 18. Os recursos do FMAMC, serão aplicados nas seguintes áreas:

I - fortalecimento institucional dos Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema de Gestão da Política de Mitigação e Adaptação das Mudanças do Clima – SIMCS, mediante aquisição de veículos, equipamentos e materiais necessários ao desempenho das suas atividades;
II - educação ambiental;
III - controle e avaliação ambiental;
IV - desenvolvimento de áreas verdes e paisagísticas;
V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico ligados à sustentabilidade e mudanças do clima;
VI - criação e manutenção de unidades de conservação e áreas de proteção;
VII - aproveitamento econômico, racional e sustentável da flora e fauna nativas;
VIII - contratação de consultorias especializadas para as finalidades precípuas deste Fundo;
IX - aquisição de equipamentos de controle e monitoramento ambiental e prevenção e combate às mudanças do Clima;
X - programas e projetos de mitigação e adaptação às mudanças do clima;
XI - programas e projetos de cooperação técnica, científica, educacional e de formação na área das mudanças do clima;
XII - uso eficiente da água e proteção dos recursos hídricos;
XIII - promoção de critérios, instrumentos e medidas que contribuam para sustentabilidade, continuidade e regularidade da qualidade e disponibilidade de serviços hídricos;
XIV - prevenção e reparação de danos ambientais e riscos climáticos;
XV - cumprimento dos objetivos e metas de gestão de resíduos urbanos;
XVI - transição para uma economia circular;
XVII - proteção e conservação da natureza e da biodiversidade;
XVIII - transição energética, enfatizada a geração de energia renovável, segurança energética sustentável e o uso dos GEE para fins energéticos.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar as disposições previstas neste Capítulo, visando à implementação do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente e Mudança do Clima – FMAMC.

Art. 20. Deverá ser apresentado anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e ao Conselho Municipal Interinstitucional de Mudanças do Clima – CMIMC, um relatório financeiro das receitas e aplicações do FMMA.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21. Fica criado o art. 6º- A, na Lei nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2022, passam a vigorar:

> “Art. 6º- A. A certificação IPTU Amarelo será concedida por empreendimento, independentemente do número de unidades imobiliárias que o integrem, para unidades que tenham instalado sistema de geração distribuída solar fotovoltaica e atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa.
>
> § 1º O requerimento de Certificação Sustentável IPTU Amarelo deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS.
>
> § 2º Havendo alteração da titularidade da unidade imobiliária, deverá o novo titular atualizar os dados cadastrais como condição para manutenção da certificação concedida.

§ 3º O Município poderá determinar vistorias nos sistemas de geração solar fotovoltaica a fim de verificar o regular funcionamento do sistema.

§ 4º Os certificados emitidos antes desta Lei para contribuintes classificados no IPTU Amarelo permanecerão válidos, conforme a legislação vigente no momento da concessão."

Art. 22. Ficam alterados o art. 2º, inciso I, o *caput* e o § 1º do art. 4º, o *caput* e os § 1º e 2º do art. 9º, o *caput* dos arts. 13, 14 e 15 e os incisos I e II e § 1º do art. 21 da Lei nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

I – estimular investimentos, implantação, uso e desenvolvimento de sistemas de geração distribuída de energia solar, por autoconsumo local, autoconsumo remoto ou geração compartilhada, em todos os casos com geração e compensação no município de Salvador, em empreendimentos públicos e privados, residenciais, comunitários, comerciais, industriais e rurais, aumentando e diversificando a matriz energética do Município;
....." (NR)

"Art. 4º Farão jus ao benefício os imóveis que instalarem ou tenham instalado sistema solar fotovoltaico, obedecendo aos padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e normas técnicas vigentes, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º No caso de construções constituídas por mais de uma unidade imobiliária, em condomínio, consórcio, cooperativa ou outra associação civil, que possuam um único sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica com mais de um beneficiário, pessoa física ou jurídica, será concedida uma única certificação para todo o empreendimento, e o percentual de enquadramento no programa será calculado pelo somatório da energia consumida por todas as unidades consumidoras beneficiárias em relação ao potencial de geração de energia da usina geradora.

....." (NR)

"Art. 9º As unidades imobiliárias aprovadas e certificadas para o Programa IPTU Amarelo receberão um desconto de até 10% (dez por cento), de acordo com a classificação nas categorias OURO, PRATA ou BRONZE, como benefício fiscal de redução do IPTU, de maneira proporcional ao potencial de geração de energia solar da unidade geradora ou do aproveitamento solar da unidade geradora.

§ 1º O percentual de aproveitamento solar em relação ao potencial de geração de energia solar e a compensação de energia exigidos para a certificação das unidades imobiliárias dependerá da classificação da unidade em residencial, comercial/industrial, rural e empreendimento imobiliário, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Para efeito de determinação dos percentuais do benefício fiscal será considerada a média mensal da energia solar gerada em relação à capacidade potencial de geração de energia solar pela unidade imobiliária ou a energia elétrica consumida pela unidade imobiliária no período de 12 (doze) meses.

....." (NR)

"Art. 13. O Município poderá promover, através de convênios e parcerias com instituições financeiras e de fomento, o financiamento para compra e instalação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica a serem instalados na cidade.

....." (NR)

"Art. 14. Fica estabelecido o desconto de até 10% (dez por cento) do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir, da mudança de uso ou da regularização de edificações, proporcional ao índice de aproveitamento solar em relação ao potencial de geração de energia solar ou a energia elétrica consumida, independente de possíveis compensações e sem exceder os limites previstos na legislação específica.

....." (NR)

"Art. 15. Não será computado, para efeito de apuração da área construída ou da área total edificável, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o somatório das áreas de projeção de coberturas constituídas de sistema solar fotovoltaico em garagens e estacionamentos que venham a ser construídos para instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica." (NR)

"Art. 21.....

II - o disposto no *caput* também se aplica às edificações construídas com utilização de recursos do Município ou repassados ao Município por instituições terceiras, públicas ou privadas, mediante convênios, ajustes, acordos ou termos de compromisso;
III - quando não for possível a instalação de sistema fotovoltaico no local da edificação, a Administração Pública deverá justificar tecnicamente a impossibilidade e empregar outras modalidades de uso da energia solar fotovoltaica, incluindo as modalidades de geração remota instalada no município de Salvador.

§ 1º Os edifícios públicos já existentes como escolas, hospitais, postos de saúde, museus, bibliotecas e prédios administrativos serão mapeados pelas Secretarias responsáveis, visando a avaliação do potencial fotovoltaico e da possibilidade de instalação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, na modalidade de autoconsumo local, autoconsumo remoto ou geração compartilhada, em todos os casos com geração e compensação no município de Salvador.

....." (NR)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As ações, instrumentos e instâncias instituídas por esta Lei terão sua organização e funcionamento definidos em regulamento.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinentes, vigente.

Art. 25. Ficam revogados os arts. 205 ao 213 da Lei nº 8.915 de 25 de setembro de 2015 e o Decreto nº 12.636 de 24 de abril de 2000.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de maio de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MENSAGEM Nº 13/2024

Salvador, 17 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências", na forma que indica".

A Lei nº 9.613/2021 tem por finalidade captar recursos destinados ao financiamento de despesas de capital para a execução de obras e ações nas áreas de infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade, além dos projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, como iniciativa estratégica da melhoria da qualidade de vida da população de Salvador, além da possibilidade de alternativas de empregabilidade do trabalhador soteropolitano.

A presente proposição tem por objetivo alterar os arts. 1º e 2º para ajustar as regras de garantia da operação de crédito interno, tendo em vista a alteração do MIP – Manual para Instrução de Pleitos/STN ocorrida em fevereiro e abril de 2024, além da necessidade de inclusão da referencia ao Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador, objeto da Operação de Crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF.

Diante do exposto é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Altera dispositivo da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, que passaM a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com a garantia da União, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; da Resolução do Senado Federal – RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007; da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, e suas alterações, destinados ao Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador – BA, objetivando investimentos na infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade, e em projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MENSAGEM Nº 14/2024

Salvador, 17 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 9.771, de 06 de dezembro de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências."

A Lei nº 9.771/2023 tem por finalidade autorizar a captação de recursos para que o Município de Salvador possa adquirir ônibus modelo EURO VI para o Sistema de Transporte Público Municipal, diante da necessidade de renovação da frota, o que irá proporcionar a redução dos custos operacionais das empresas, impactando nos custos refletidos na tarifa técnica, contribuindo ainda para maior eficiência energética e redução de gases de efeito estufa e na luta das emergências climáticas. Como resultado termos um transporte público mais eficaz e menos poluente e relevantes benefícios para a população, a Cidade e o Meio Ambiente.

A presente proposição tem por objetivo alterar a ementa e os arts. 1º e 2º da norma legal para prever a possibilidade da operação ser realizada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo em vista serem as instituições que estão realizando os financiamentos para o PAC, bem como ajustar as regras de garantia da operação de crédito interno, tendo em vista a alteração do MIP – Manual para Instrução de Pleitos/STN ocorrida em fevereiro e abril de 2024.

Diante do exposto é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MOÇÃO Nº 137/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia São Daniel Camboni, celebrada anualmente no dia 19 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 138/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia São João Batista, celebrada anualmente no dia 20 de junho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

ATA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciado o vereador LUIZ CARLOS SUÍCA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagens n.s 9 a 14/24 do Executivo Municipal encaminhando os Projetos de Lei n.s 128 a 133/24; e Moções n.s 137 e 138/24 do vereador Marcelo Maia. Terminada a leitura do Expediente, foi promulgada a Resolução n. 3.385/24. O senhor presidente informou que, no dia seguinte, seriam votados dois Projetos do Executivo que haviam chegado à Casa no dia anterior, além de Proposições de vereadores e o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No **Pinga-Fogo**, o vereador Maurício Trindade parabenizou o prefeito pela criação de 20 academias de educação física. Disse que tentaria fazer se criarem, nesses espaços, reserva de 20% de vagas para pessoas como pacientes de fibromialgia, crianças autistas e com síndrome de Down, e idosos. O senhor presidente pediu que os profissionais de educação física fossem ouvidos sobre esse projeto, o qual elogiou. A vereadora Laina Crisóstomo apontou a ausência de campanha preventiva contra a dengue nos últimos meses. Informou Moção de aplauso para o Forró do ABC, que vencera uma competição e afirmava a diversidade, e defendeu apoio público, por todo o ano, à atividade de quadrilhas juninas. Convidou os pares para um fórum sobre redução de danos relacionados ao uso de drogas e mencionou pessoas que contavam os seus sofrimentos em comunidades terapêuticas religiosas. O vereador Teo Senna discorreu sobre a violência no Estado, a qual explicou como resultado da gestão do Governo do PT. Creditou ao Governo estadual o fortalecimento de facções criminosas na Bahia. Expôs dados que ilustravam essa violência. Considerou que o vice-governador do Estado era um candidato a prefeito "fabricado" e sem atributos para esse cargo. A vereadora Marta Rodrigues criticou o Projeto de Lei n. 1.904/24, do Congresso Nacional, que ampliava a criminalização do aborto. Pontuou se tratar de uma questão de saúde e relativa às mulheres, sobretudo as meninas. Rejeitou que isso fosse tratado sem debate e sem o envolvimento das pessoas diretamente ligadas à questão. Contou sobre a Sessão Especial sobre o Dia Municipal da Criança Negra. O vereador Anderson Ninho relacionou a sua chegada à CMS ao personagem bíblico Davi. Comentou sobro o Dia Mundial do Orgulho Autista, celebrando os avanços já vistos em Salvador e afirmando serem necessários mais avanços. O vereador Alexandre Aleluia declarou apoio ao Projeto de Lei n. 1.904/24. Considerou que a maioria dos brasileiros era contra o aborto em razão de suas convicções cristãs. Afirmou que a oposição ao Projeto partia de posições ideológicas dissociadas do valor da vida de uma criança. Pela ordem, associou-se o vereador Isnard Araújo. Em comunicação inadiável, o vereador George Reis parabenizou o boxeador baiano Breno "Zé Bim", que se tornara campeão brasileiro. Em comunicação inadiável, a vereadora Cátia Rodrigues afirmou que uma prática reputada cruel pelos médicos era defendida por defensores do direito ao aborto. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Leandro Guerrilha mencionou sua Indicação para a construção de viaduto, a qual fora acolhida pelo prefeito Bruno Reis. Saudou o prefeito pelo anúncio de melhoramentos na região do Bonocô, que receberia equipamentos para o uso social, o que também era fruto de Indicação sua. Elogiou ações do programa *Morar Melhor* na Baixinha de São Gonçalo. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco lamentou o falecimento de Cândido Filho, o Candinho, líder comunitário no Nordeste de Amaralina e responsável pelo Carnaval do local. Manifestou pêsames aos seus familiares. O senhor presidente associou-se. O líder da Oposição, vereador Sílvio Humberto, lamentou o falecimento de Candinho e de outros líderes comunitários. Contou sobre a audiência pública sobre educação financeira, nesta manhã. Discorreu sobre como a situação financeira era determinante para o bem-estar pessoal e familiar, sobretudo numa cidade marcada pela pobreza, como Salvador. Expôs sobre formas de violência relacionadas ao dinheiro. Mencionou seu Projeto de Lei para que a educação financeira fosse inserida nas escolas municipais e estimou que ele fosse aprovado. Rebateu a ideia de que as pessoas desfavorecidas nunca souberam lidar com dinheiro, observando que a Lei do Ventre Livre garantia que os escravizados amealhassem recursos para comprar sua alforria. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LEANDRO GUERRILHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciado o vereador LUIZ CARLOS SUÍCA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 112/24 do vereador Randerson Leal, 113/24 do vereador Alexandre Aleluia, 114/24 do vereador Julio Santos e 115/24 do vereador George Reis; Projeto de Indicação n. 86/24 do vereador Sandro Bahiense; Requerimento n. 115/24 do vereador Teo Senna; Moção n. 129/24 do vereador Julio Santos; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Duda Sanches comemorou a confirmação da candidatura do prefeito Bruno Reis à reeleição. Avaliou que, na campanha eleitoral, o trabalho já realizado por ele falaria mais alto do que promessas. Lamentou a violência na Cidade e o fato de 22 escolas terem suspendido atividades, neste ano, devido a esse problema. Esclareceu não desejar uma polícia que saísse às ruas matando, mas, um trabalho sério de segurança pública que trouxesse tranquilidade aos cidadãos. Declarou que o Governo do Estado era falido e incapaz de resolver essa questão. Foi votada e aprovada a licença do vereador André Fraga. O vereador Arnando Lessa pediu o apoio do vereador Duda Sanches quanto a uma demanda num canal no Bairro da Paz, a qual dependia de ação de uma Secretaria municipal. Explicou detalhes dessa questão. Informou que o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (Planserv) inauguraria um hospital, em Brotas, com 75 leitos. Destacou o incremento que isso traria ao atendimento em saúde na Cidade e mencionou outra unidade do Planserv a ser inaugurada posteriormente. O vereador Cláudio Tinoco assinalou a importância de se discutir o atendimento em saúde. Comentou sobre a urbanização do Pé Preto, no Nordeste de Amaralina, historiando a situação de barracos, no local, usados como moradia, os quais que estiveram sob ameaça de remoção. Contou sobre a ação, sua e do ex-prefeito ACM Neto, para apoiar os moradores do local. Expôs que essa população vivia desprovida de itens básicos e que, após a aprovação de empréstimo e mediante uma Emenda sua, obtiveram-se recursos para o projeto de urbanização do Pé Preto, o qual acabou inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. Rejeitou os que só apareciam nesse local para fazer promessas e mentir. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Paulo Magalhães Júnior também exaltou a candidatura à reeleição do prefeito Bruno Reis, explicando que ele faria essa postulação ao lado da vice-prefeita Ana Paula Matos. Enalteceu a atuação da vice-prefeita como secretária da Saúde, função que ela acumulava, e mencionou realizações importantes de sua gestão. Também mencionou outros secretários municipais, os quais elogiou. Destacou os 18% de índice de rejeição ao prefeito como o mais baixo entre os candidatos e projetou a sua reeleição com 80% dos votos. Em comunicação inadiável, o vereador Alexandre Aleluia alertou sobre obra mal conduzida, perto do Hospital Aliança, na qual havia a ameaça de queda de um muro. Pediu a atenção dos órgãos municipais e da Rede d'Or, responsável pelo hospital. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
AUGUSTO VASCONCELOS	11/06/2024	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
CAROLINO	11/06/2024	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	17/06/2024	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	18/06/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 105/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **TATIANA BRITO LARANJEIRA**, cadastro 6.142, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Gestão de Documentos, Classe FC-10, em substituição a **ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA**, cad. 6.106, durante o impedimento legal da titular no período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 106/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cadastro 6.189, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Licitação, Classe FC-10, em substituição a **FERNANDO DA SILVA ASSUNCAO**, cad. 6.213, durante o afastamento do titular, por motivos de gozo de férias referente a Escala/2023, no período de 29/06/2024 a 13/07/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 19 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**24/2024**
PROCESSO Nº	1.824/2023
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 04/2024
CONTRATADA:	**RRios Engenharia Ltda.**
CNPJ Nº	49.253.746/0001-04
PARECER JURÍDICO Nº	136/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) dos edifícios da Contratante, junto à aprovação de toda a documentação relacionada junto às instâncias competentes, a fim de subsidiar o processo de execução das instalações de segurança predial contra incêndio e pânico.
VALOR TOTAL:	R$ 34.243,92 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2024
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Débora Ribeiro Rios – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

(*) Extrato republicado em virtude de erro material constante na publicação veiculada no DOL n° 6.728, Ano XXXIII, página 8, divulgado em 18 de junho de 2024, sendo preservada a data da publicação originária como termo inicial da vigência contratual.

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Salvador, 19 de junho de 2024.

Ofício nº 09/2024

Ao
Diário Oficial

Assunto: Substituição de férias

Senhor Diretor,

Solicito publicação das férias da Procuradora Chefe desta Fundação Cosme de Farias, CRISTIANE CATARINA CINTRA MAIA, mat.43, de 1 de julho 2024 até 30 de julho 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, ao tempo em que indico para substituí-la, CRISTIANA FIGUEIREDO ALVES, mat. 41, pelo mesmo período.

Atenciosamente,

Luciano Lima
Diretor Geral – Fundação Cosme de Farias
TV e Rádio Câmara

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2024

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Concede a Antônio Márcio Pinto Sampaio, a Medalha Thomé de Souza."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador CLÁUDIO TINOCO, **concede a Antônio Márcio Pinto Sampaio, a Medalha Thomé de Souza.**

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 55/2024.**

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024 .

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2024

AUTORIA: VEREADOR CARLOS MUNIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Maria da Conceição Costa."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador CARLOS MUNIZ, **concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Maria da Conceição Costa.**

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 56/2024.**

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024 .

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/2024

AUTORIA: VEREADOR CARLOS MUNIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da cidade de Salvador a Tiago Pereira da Costa."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador CARLOS MUNIZ, **concede o Título de Cidadão da cidade de Salvador a Tiago Pereira da Costa.**

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 57/2024.**

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024 .

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2024

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade e Salvador ao Major da Polícia Militar Elison Santos Oliveira."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da MESA EXECUTIVA, **concede o Título de Cidadão da Cidade e Salvador ao Major da Polícia Militar Elison Santos Oliveira.**

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 58/2024**.

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59/2024

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Jarbas Soares Júnior."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da MESA EXECUTIVA, **concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Jarbas Soares Júnior.**

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 59/2024**.

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-025-03

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição	Autor	Ementa	Relator	Parecer
RUP-30/2024	George Reis	Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Casa Verde.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP-31/2024	Anderson Ninho	Declara a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SOLIDÁRIO.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP-32/2024	André Fraga	Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Inova Mais.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP-33/2024	Ricardo Almeida	Declara a Utilidade Pública Municipal da Escola Comunitária São Francisco de Assis.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
RUP-34/2024	Roberta Caires	Declara a utilidade pública municipal da entidade Instituto Patrícia Lordêlo IPL	Paulo Magalhães Jr.	Favorável



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	QUESTÃO DE ORDEM – GABRIEL NASCIMENTO	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.